



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
CONTROLE INTERNO



**PARECER N° 3.362/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07.02.2024.001**

**CONTRATOS N° 036/2022/PMTA (25%), 031/2022/SMS, 031/2022/SEMED, 028/2022/SEMSS, 031/2022/SEMMACT.**

**MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2022/PMTA**

**OBJETO: 2º Aditivo de prazo e quantitativo percentual de 25% (vinte e cinco por cento) aos contratos celebrados para fornecimento de internet banda larga por meio de link de fibra óptica para o município de Terra Alta/PA, suas Secretarias e Fundos.**

**VALOR: R\$ 179.447,40 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).**

À Gestora de Contratos,

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar termo aditivo de contrato para o objeto supracitado, com fundamento nos incisos II do Art. 57 e §1º do Art. 65, da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 2º da Lei 8.666/93. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a alterar os contratos já existentes nos casos previstos no Art. 65 da referida Lei 8666/1993.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 é: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Considerando ainda o disposto no §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 é: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há solicitação direta do setor competente justificando a necessidade da alteração contratual datada de 15/01/24 (Ofício nº 009/2024), conforme art. 38, *caput* da Lei 8.666/93;
- ✓ Constam respostas das secretarias ratificando o interesse nos aditivos, ao ofício acima;
- ✓ Constam cópias dos contratos a serem aditivados;
- ✓ Consta Levantamento de Preços, bem como, Mapa Comparativo com pesquisa em 03 (três) fontes, assinado pelo chefe do setor de compras, Sr. Eudson Chucre Rodrigues, datado de 19/02/24;
- ✓ Consta Despacho de Dotação Orçamentária, expedido pelo Servidor François Thijn Júnior (Secretário de Finanças), informando que existe saldo orçamentário para o objeto dos presentes aditivos, datado de 22/02/24;
- ✓ Consta justificativa de aditamento do contrato assinada pela Gestora de Contratos, Sra. Ana Jully Sousa dos Santos, datada de 26/02/24;
- ✓ O processo possui Minuta dos Contratos aprovados e Parecer Jurídico favorável ao termo aditivo de prazo e ao quantitativo de 25%, fundamentados nos incisos II do



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
CONTROLE INTERNO



Art. 57 e §1º do Art. 65, da Lei 8.666/93, assinado pela Procuradora Municipal, Dra. Lorena Myrian Lima Barros, OAB/PA 15.292, datado de 27/02/24;

- ✓ Consta manifestação da contratada concordando com o 2º Termo Aditivo, assim como, documentos de empresa;
- ✓ Em consulta online verificamos que as Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, Negativas de Débito do FGTS, Débitos Trabalhistas, encontram-se regular, em anexo, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 29 da Lei 8.666/93.

**CONCLUSÃO**

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária e em conformidade com análise jurídica.

**MANIFESTA-SE, portanto:**

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à exigibilidade de publicação.

Retorne os autos ao setor de Gestão de Contratos para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução dos termos contratuais aditivos, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a estes órgãos.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o Ato, deste modo encaminhado processo para consideração e/ou deliberação superior.

Terra Alta, 14 de março de 2024.

**LISSANDRO TAVARES DA COSTA**  
Diretor de Controle Interno  
Mat. 0002340